

Termo de Convênio nº 30/2015 Processo Administrativo nº 46620/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO O ATENDIMENTO INSTITUCIONALIZADO AO IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL:

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, 15 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social AMÉLIA MARIA SIBAR, assistente social, viúva, portadora do RG nº 4.284.064-8 e CPF nº 242.792.428-87 residente e domiciliada nesta cidade neste, e de outro lado a entidade ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, e de assistência social, estabelecida nesta cidade a Rua Raphael Silveira Campos nº 107 - Vila Formosa - Rubião inscrita no CNPJ sob nº. 54.710.264/0001-68, neste ato representada pelo Presidente ANTEMO DEL' OMO, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 5.868-576-5 e inscrita no CPF sob nº. 437.745.398-04, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, residente e domiciliada nesta cidade, com base no Processo Administrativo nº. 46620/2014, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com termo de responsabilidade e Adesão Nº 014/2015 celebrado com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para desenvolvimento de ações que visem o atendimento integral do idoso em situação de risco social..



Termo de Convênio nº 30/2015 Processo Administrativo nº 46620/2014

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e da Associação Bom Samaritano, terão as seguintes obrigações:
- **2.1.1** Caberá à EXECUTORA:
- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Incentivar o idoso a desenvolver atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo os bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;
- 2.1.1.4 Buscar através do trabalho efetivo do serviço social, melhor condição de vida junto à família e comunidade, contribuindo para que o idoso tenha uma vida mais saudável diante da concretização das chances para maior longevidade;
- 2.1.1.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria ;
- 2.1.1.6 Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.7 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
- 2.1.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.9 Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subseqüente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;



Termo de Convênio nº 30/2015 Processo Administrativo nº 46620/2014

- 2.1.1.10 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.13 Afixar placa indicativa da participação do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA o valor de R\$ 23.340,00 (Vinte e Três Mil Trezentos e Quarenta Reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.945,00 (Hum Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais) disponibilizadas pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, através de depósito junto a Caixa Econômica Federal AG 0292 conta corrente nº. 12693-8 ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO;
- 2.1.2.2 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.3 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.



Termo de Convênio nº 30/2015 Processo Administrativo nº 46620/2014

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 23.340,00 (Vinte e Três Mil Trezentos e quarenta Reais) em parcelas, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados na **Caixa Econômica Federal** – **Agência 0292** – **c/c 12693-8**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02 –

Termo de Convênio nº 30/2015 Processo Administrativo nº 46620/2014

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS – 2042 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

LV min

AMELIA MARIA SIBAR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANTEMO DEL' OMO ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANÓ PRESIDENTE

Testemunha

1^a

Nome:

Eliana C. L. de Camargo

RG:

RG: 32.405.391-5

CPF:

CPF: 219.440.458-99

Nome:

RG: 45 747.343.5

CPF: 372.615.188.59

Evelyne Myr de Atayde Coordenador de Servicos Administrativos Secretaria Municipal de Assistência Social Botucatu - SP

Página 5 de 5